



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto n° 3089/2020

Dispõe sobre adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID 19), bem como altera parcialmente os Decretos n°s 3069; 3071; 3075 e 3080/2020 e dá outras providências.

GILMAR PAIXÃO - Prefeito de SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Parecer do Comitê de Enfrentamento ao novo CORONAVIRUS (COVID 19);

Considerando, a Deliberação n° 01/2020 de 27 de abril de 2020;

Considerando, pedidos das empresas que atuam no ramo de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, bares e afins, bem como da construção civil;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas, a partir de 27 de abril de 2020, as medidas restritivas na forma dos Anexos - Parecer do Comitê de Enfrentamento do Novo CORONAVIRUS - COVID 19 e II - Deliberação n° 01/2020, da Secretaria de Saúde, a situação de atendimento em relação à pizzarias, lanchonetes, restaurantes, bares e afins, acrescentando ainda as restrições para seus respectivos funcionamentos, conforme consignado está na Deliberação ante referida.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos Decretos mencionados no *caput* e não alteradas neste, permanecem em pleno vigor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo, a qualquer momento, em razão da necessidade, ser revogado e/ou modificado.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**PARECER DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS
(COVID-19)**

De acordo com a Secretaria de Saúde, as quais tem objetivo de orientar respectivamente os serviços de fornecimento e manipulação de alimentos e as autoridades de saúde no que diz respeito as medidas restritivas para controle de doença.

Considerando o documento detalhado apresentado pelos proprietários de restaurantes do Município de São Jorge D'Oeste, PR, de como será o fluxo de atendimento aos clientes, as medidas de prevenção a transmissão do corona vírus, e levando em conta os condicionantes econômicos do Município, este comitê tem parecer favorável a abertura dos restaurantes mediante adoção e cumprimento das medidas abaixo descritas:

- a) O funcionamento deste estabelecimento deverá ser limitado das 1 h as 14 h para o serviço de delivery até as 22h;
- b) Funcionário controlando o fluxo de entrada de pessoas, bem como disponibilizando e garantindo a higienização das mãos com álcool 70 e o distanciamento de pelo menos 1,5m na fila de espera em lado externo, sem necessidade de fornecimento de luvas para os clientes;
- c) A capacidade de ocupação não poderá exceder 50%;
- d) Manter distanciamento entre as mesas de um metro e meio cada;
- e) Limitar duas pessoas por mesa, caso estes não sejam da mesma família;
- f) Só poderão adentrar ao restaurante clientes que estiverem fazendo uso de máscara, a qual só poderá ser retirada na mesa enquanto estiver fazendo refeição;
- g) Disponibilizar pia com sabonete líquido e papel toalha para os clientes fazer lavagem das mãos antes de servir no buffet;
- h) Disponibilizar e garantir o uso de álcool em gel para todos os clientes antes de se servir no buffet;
- i) Os talheres deverão estar acondicionados em embalagem individual;
- j) Os clientes, usando máscara servir-se-ão no buffet, um por vez, sendo que o subsequente somente ingressara na área do buffet, quando o cliente anterior deixar o espaço na balança constante no final do buffet;
- k) Obrigatório a higienização das mesas com álcool líquido 70 e para pisos e sanitários utilizar uma solução de hipoclorito na proporção de 50 ml de água sanitária para cada litro de água;
- l) Deverá ser obrigatório o uso de máscara e gorro pelos colaboradores;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- m) Disponibilização de álcool em gel 70 para os colaboradores, em todos os setores do restaurante.

Este comitê também tem parecer favorável a abertura de bares mediante a adoção de cumprimento das medidas abaixo relacionadas:

- a) O funcionamento deverá ser limitado das 8h as 20h;
- b) Vedada a entrada de pessoas acima de 60 anos de idade;
- c) Não será permitido quaisquer tipo de jogos (baralho, sinuca, bocha);
- d) Deverá ser obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes frequentadores;
- e) Disponibilizar e garantir a higienização das mãos com álcool gel 70 ao adentrar no estabelecimento;
- f) Higienização de balcões e mesas com álcool líquido 70 e para pisos e sanitários utilizar uma solução de hipoclorito na proporção de 50 ml de água sanitária para cada litro de água.
- g) Manter distanciamento entre as mesas.

No que diz respeito as academias:

- a) Permite-se o funcionamento das academias, observando-se as seguintes normas:
 - a. 1) Estabelecimentos com até 100 m², computando-se somente onde estão instalados aparelhos, permite-se a permanência de 6 (seis) alunos;
 - a.2) Estabelecimentos de 100 a 150 m², permite-se a permanência de 9 (nove) alunos;
 - a.3) Estabelecimentos de 150 a 200 m², permite-se permanência de 12 (doze) alunos.
- b) Manter 1,5 metros entre cada aluno, durante as atividades nos equipamentos;
- c) Realizar higienização nos aparelhos a cada utilização;
- d) Utilizar álcool gel 70 na entrada;
- e) Mantendo pedilúvio úmido na entrada dos estabelecimentos, utilizando-se os produtos exigidos para tanto.

Em relação as obras de construção civil, que anteriormente limitavam número específico de trabalhadores, este comitê deliberou acerca da flexibilização desta medida, liberando todas as obras de construção civil, para trabalho de forma normal. Ainda, de maneira geral, este comitê prevê a necessidade de utilização obrigatória de máscara por todos os cidadãos.

São Jorge d'Oeste, PR, 24 de abril de 2020.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DELIBERAÇÃO Nº. 01/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E AFINS E BARES, ALÉM DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de tornar público as recomendações dos serviços de saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVI-19, expresso no Parecer de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal;

CONSIDERANDO que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar aos estabelecimentos que produzam, preparem e comercializem refeições, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e afins, bares e congêneres, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades já previstas em atos próprios, que vão da advertência até a cassação da licença de instalação e funcionamento, cientes de que a eventual aplicação de penalidade até a presente data, continua válida e sendo considerada para a gradação de aplicação de novas penas.

Art. 2º. Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

I – restaurantes e afins, com fornecimento de refeição com buffet ao meio dia:

- a) Funcionamento dos estabelecimentos que servem refeições (almoço), com acesso ao público somente das 11h até as 14h, para serviço de buffet;
- b) nos demais horários, compreendidos entre as 8h e 22h, será permitido apenas os serviços de delivery e retirada em balcão, sem consumo no local de produção;
- c) a ocupação simultânea do estabelecimento não deverá exceder a 50% do número disponível de acesso, devendo esta capacidade, estar divulgada de forma clara e visível na porta de entrada, para facilitar a fiscalização;
- d) somente poderá ficar aberta com acesso ao interior do estabelecimento, uma porta, sendo que nela deverá ser realizado o controle de acesso, por funcionário/colaborador da empresa, com fornecimento obrigatório de álcool em gel a 70° INPM e para controle da fila a ser formada na parte externa com distanciamento de 1,5m, não havendo necessidade de fornecimento de luvas para os clientes;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- e) manter distanciamento entre as mesas de forma intercalada, sendo uma ocupada e outra desocupada, com no máximo dois clientes por mesa, exceto situações em que os ocupantes sejam do mesmo grupo familiar;
- f) uso obrigatório de máscara para todos os clientes, sob responsabilidade da empresa, permitida a retirada somente quando estiver fazendo refeição;
- g) disponibilizar pia com sabonete líquido e papel toalha não reciclado para todos os clientes fazer a lavagem das mãos antes de servir-se junto ao buffet, podendo o mesmo ser junto aos sanitários;
- h) disponibilizar, garantir e exigir o uso de álcool em gel para todos os clientes e colaboradores em todos os setores do restaurante;
- i) acondicionar os talheres em embalagens individuais;
- j) permitir o acesso individual a área de buffet, sendo permitido servir-se de um por vez, até o momento de saída do mesmo após a pesagem da refeição, independentemente de serem do mesmo grupo familiar, sendo obrigatório também, sob responsabilidade da empresa o uso correto da máscara de proteção facial, cobrindo boca e nariz;
- k) é obrigatório a higienização constante de mesas e balcões, principalmente entre um e outro usuário, com álcool 70;
- l) é obrigatório a higienização de pisos e banheiros com solução de hipoclorito na proporção de 50 ml de água sanitária, na concentração entre 2% a 2,5% para cada litro de água;
- m) é obrigatório o uso constante de máscara e gorro, por todos os colaboradores;
- n) marcação visível no piso, na parte externa, para formação de fila, com distância de 1,5 metros;
- o) manter o ambiente ventilado;
- p) exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc;
- q) se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

II – Bares e afins:

- a) funcionamento limitado entre as 8h e 20 h;
- b) proibido o acesso de pessoas com mais de 60 anos de idade;
- c) proibido a realização de jogos, tais como baralho, sinuca, bocha e outros;
- d) uso obrigatório de máscaras pelos colaboradores;
- e) disponibilizar e garantir a higienização das mãos com álcool em gel 70 INPM ao adentrar no estabelecimento;
- f) higienização de balcões e mesas com álcool líquido 70 e para pisos e sanitários com solução de hipoclorito na proporção de 50 ml de água sanitária na concentração entre 2% a 2,5% para cada litro de água;
- g) manter distanciamento de 1,5 metro entre as mesas;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- h) manter o ambiente ventilado;
- i) exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc;
- j) se disponibilizando sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º. Permite-se o funcionamento das academias, observando-se as seguintes normas:

- a) Estabelecimentos com até 100 m², computando-se somente onde estão instalados aparelhos, permite-se a permanência de 6 (seis) alunos;
- b) Estabelecimentos de 100 a 150 m², permite-se a permanência de 9 (nove) alunos;
- c) Estabelecimentos de 150 a 200 m², permite-se permanência de 12 (doze) alunos.
- d) Manter 1,5 metros entre cada aluno, durante as atividades nos equipamentos;
- e) Realizar higienização nos aparelhos a cada utilização;
- f) Utilizar álcool gel 70 na entrada;
- g) Mantendo pedilúvio úmido na entrada dos estabelecimentos, utilizando-se os produtos exigidos para tanto.

Art. 4º. Em relação as obras de construção civil, que anteriormente limitavam número específico de trabalhadores, este comitê deliberou acerca da flexibilização desta medida, liberando todas as obras de construção civil, para trabalho de forma normal.

Art. 5º. Prevê esta deliberação, acerca de necessidade de utilização obrigatória de máscara por todos os cidadãos.

Art. 6º. Fica liberado o retorno ao trabalho dos servidores de grupo de risco, atentando-se para utilização de todos os meios de prevenção mencionados neste.

Art. 7º. De igual forma fica liberado o funcionamento dos comércios aos domingos de manhã.

Art. 8º. Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seus estabelecimentos, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 9º. Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

São Jorge d'Oeste, PR, 27 de abril de 2020.

José Dell'Osbel
Secretário de Saúde do Município